



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS Nº. 057/2015

Processo Administrativo n.º 0177/2015

São partes neste Instrumento Particular de Contrato, para a contratação para prestação de serviços atendendo as necessidades da Secretaria de Educação, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da cédula de identidade RG. n.º 8.318.836-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, n.º 170, Bairro Jardim Esperança, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **EDINHO PISCINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.721.760/0001-41, com sede na Rua Santo Antonio, n.º 382 - Bairro Centro, na cidade de Pilar do Sul - Estado de São Paulo neste ato representada pelo Sr. **Lucas de Oliveira Assuncim**, portador do RG n.º 47.397.523-3, CPF 405.250.958-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** que têm entre si justo e contratado celebrar, como de fato celebrado tem, o presente instrumento, com base no Processo Administrativo n.º 0177/2015, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** obriga-se a disponibilizar 01 (um) profissional técnico químico responsável, para execução de tratamento, limpeza e produtos químicos da piscina da Escola Municipal de Ensino Especial "Edna Aparecida Ferreira", de acordo com a proposta de fls. 03 do Processo Administrativo n.º 0177/2015.

CLÁUSULA 2ª - Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$7.770,00 (sete mil, setecentos e setenta reais), em parcela única, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA 3ª - A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços de manutenção, durante todo o ano de 2015, estando estes serviços já inclusos no valor mencionado na Cláusula 2ª, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2015.

CLÁUSULA 4ª - Os serviços realizados deveram obedecer às normas Técnicas do Código Sanitário.

CLÁUSULA 5ª - A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 6ª - O valor acima mencionado é irrevogável correrá por conta da dotação orçamentária no órgão 02.03.00 Funcional programática n.º 12.361.0003.2005, Categoria Econômica 3.3.90.39.00

CLÁUSULA 7ª - A Contratação dos serviços é feita por força do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA 8ª – Em caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, por parte da CONTRATADA, será penalizada com multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato.

CLÁUSULA 9ª – A rescisão do presente contrato poderá ser unilateral e restrita pela CONTRATANTE nos casos constantes nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

Pilar do Sul, 07 de abril de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
CONTRATANTE**

**EDINHO PISCINAS LTDA
Lucas de Oliveira Assuncim
CONTRATADA**

**ELOISA RENATA LACERDA CARVALHO
Secretária de Educação**

**JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários**

**JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio**

Testemunhas:

1) _____
RG. n.º

2) _____
RG. n.º